



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**Nº 0**

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 582/2020.**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os magistrados, servidores e estagiários, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela realização de suas atividades funcionais via teletrabalho/homeoffice, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 16 de março de 2020.

§ 1º A previsão contida no *caput* deste artigo, em decorrência do risco de transmissão do novo coronavírus, poderá ser estendida a todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, desde que não comprometa o desempenho das atividades e o atendimento ao público.

§ 2º A garantia do cumprimento das disposições contidas no parágrafo anterior compete ao gestor/responsável de cada Unidade.

**Art. 2º** O Centro de Saúde deverá ser comunicado dos casos suspeitos de COVID-19, preferencialmente por meio de Processo Administrativo Digital, autuado como assunto “Avaliação Médica”.

**Parágrafo único.** De forma excepcional e, nas situações em que ficar comprovada a viabilidade de deslocamento, será exigido o comparecimento físico para realização de perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados, e receberem atestado médico externo.

**Art. 3º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre e/ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 4º** A Diretoria Administrativa adotará as providências cabíveis, junto às empresas contratadas, com a finalidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação das edificações do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Art. 5º** O Centro de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo novo coronavírus (SARS-COV2).

**Art. 6º** A Diretoria de Informática deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, bem como disponibilizar, quando se fizer necessário, o acesso à pasta compartilhada de arquivos, o que deverá ser solicitado pelo superior hierárquico, por meio do seguinte e-mail: [controledeacessos@tjgo.jus.br](mailto:controledeacessos@tjgo.jus.br).

**Art. 7º** Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Parágrafo único.** No âmbito dos gabinetes dos respectivos Desembargadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo.

**Art. 8º** O Diretor do Foro de cada Comarca e o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ficam autorizados a adotarem outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

SARS-COV2, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art. 9º** A Presidência será devidamente comunicada, via PROAD, acerca de quais magistrados desempenharão suas funções na modalidade de teletrabalho, e a Diretoria de Recursos Humanos, no que diz respeito aos servidores e estagiários, o que deverá constar do respectivo dossiê funcional.

**Art. 10** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, dos Diretores de Foro das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aos Desembargadores, Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 13 de março de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 297047806435 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000218117

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2020 às 18:24